



VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, RL

# FLASH

28 de Julho de 2008

I N F O R M A T I V O

## ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

No âmbito do Programa SIMPLEX do XVII Governo Constitucional na área da justiça, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei 143/2008 de 25 de Julho, que altera o Código da Propriedade Industrial.

Este decreto-lei pretende simplificar e melhorar o acesso à propriedade industrial por parte dos cidadãos e das empresas.

Nesta medida, são reduzidos os prazos para concessão dos registos de propriedade industrial, bem como os prazos para a prática dos actos junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), são eliminadas diversas formalidades e introduzidas simplificações nos procedimentos de registo.

No que diz respeito às marcas, suprime-se a obrigatoriedade de obtenção do título de concessão dos direitos industriais e da apresentação periódica da declaração de intenção de uso (DIU).

O novo diploma procede, ainda, na esteira da tendência europeia e comunitária, a uma clara reformulação dos procedimentos de registo de desenhos ou modelos, no que concerne à redução de prazos de exame, à eliminação do exame oficioso da novidade e ao alargamento da capacidade dos pedidos múltiplos de 10 para 100 produtos.

De realçar, também, a fusão de três modalidades de direitos de propriedade industrial (nomes, insígnias de estabelecimento e logótipo) numa só (logótipos).

No que diz respeito às patentes, é criada a possibilidade de apresentação de um pedido provisório de patente, que permite a fixação imediata da prioridade de uma invenção com um mínimo de formalidades, concedendo um prazo de 12 meses para apresentar a documentação necessária. Caso não haja lugar a esta apresentação, a prioridade da patente fica sem efeito.

A presente reforma vem aperfeiçoar, ainda, o regime de arbitragem na resolução de litígios relativos a direitos de propriedade industrial.

No que se refere ao uso de marca ilícita, ao uso indevido de nome, insígnia ou de logótipo e à violação do exclusivo do logótipo, este diploma reduz o limite máximo da coima aplicável a pessoa singular, de €7.500 para €3.740.

A grande maioria das alterações entra em vigor apenas no dia 1 de Outubro de 2008. Existem, no entanto, algumas alterações que entram já em vigor: a norma que elimina a exigência de apresentação periódica de DIU e as normas que aperfeiçoam o regime da arbitragem no Código da Propriedade Industrial.

